



*Ca*

*III*

*icy*

17 - RELCOM  
17-1732/1995

*Paulo*

16 - PAR  
16-1487/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE  
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 832/95.

Folha	04	do proc.
n.º	832	de 19
		95

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa obrigar a Prefeitura a pavimentar e iluminar as vias de acesso a Escolas, Creches e Casas de Cultura Municipais.

Apesar de seus louváveis propósitos, não pode prosperar. A pavimentação das vias públicas do Município é promovida pela Prefeitura em regime de contribuição de melhoria, isto é, financiada pelos proprietários dos lotes. Quanto à iluminação pública, a cargo de uma empresa estadual, também é realizada nessas mesmas condições. Além disso, a competência para propor leis que disponham sobre obras e serviços municipais é privativa do Prefeito, por força do artigo 37, §2º, IV, da Lei Orgânica do Município. Por esses motivos o parecer é

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/09/95

*[Signature]*

*Secretaria*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*  
RELATOR

*[Signature]*